Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

ATA Nº 6
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e catorze, pelas 11H00, reuniu na sua
sede em Caldas da Rainha, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade
Intermunicipal do Oeste
A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da
OesteCIM
O Primeiro Secretário Executivo, Dr. André Luís Valadão Rocha de Macedo, deu
início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto 1 – Adesão à Central de Compras por parte dos Serviços Municipalizados de
Alcobaça e Nazaré
Ponto 2 – Adesão à Central de Compras
Ponto 3 – Proposta de Abertura – Procedimento Ajuste Direto, sob regime geral,
Ref ^a AD5/2014 "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica
das Instalações de AVAC"
Ponto 1 – Adesão à Central de Compras por parte dos Serviços Municipalizados
de Alcobaça e Nazaré
Foi presente a informação nº 14/0047, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve
na integra:
Considerando os pedidos de adesão à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do
Oeste, adiante designada CC-Oeste, efetuados pelos Serviços Municipalizados de Alcobaça e
Nazaré, cumpre-me informar o que segue:
$N\~ao$ se verifica legalmente nenhum impedimento à ades $\~ao$ dos Serviços Municipalizados citados ,
uma vez que os mesmos são abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do CCP,
sendo que o n.º 5 do artigo 3º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de
Compras da OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste, dispõe que, além dos
Municípios associados da OesteCIM, podem integrar a CC-OESTE outras entidades que se
encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, mediante a aprovação do órgão

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, pelo que nada obsta à adesão das entidades
referidas
O Secretariado Executivo Intermunicipal tomou conhecimento
Ponto 2 – Adesão à Central de Compras
Foi presente a informação nº 14/0052, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve
na integra:
Considerando o pedido de adesão à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do
Oeste, adiante designada CC-Oeste, efetuado por parte de O Petiz-Associação Cultural e
Educativa de Apoio à Criança, situada na Lourinha, e, pela Santa Casa da Misericórdia do
Cadaval, cumpre-me informar o que segue:
Considerando os pedidos efetuados e analisada a legislação aplicável às entidades desta
natureza, nomeadamente o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social em
geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atualizada,
verifica-se que as mesmas são Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou seja,
instituições constituídas por iniciativa de particulares, sem fins lucrativos, com o propósito de
dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, não
sendo administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, com a finalidade de prosseguir
determinados objetivos
Ora, da leitura do artigo 1º dos referidos Estatutos e dada a natureza das IPSS, retira-se que as
mesmas, dada a sua natureza, não estão abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos
O n.º 5 do artigo 3º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da
OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste, dispõe que além dos Municípios associados
da OesteCIM, podem integrar a CC-OESTECIM outras entidades que se encontrem submetidas
ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, serviços municipalizados e entidades que
integrem o setor empresarial local, mediante a aprovação do órgão executivo da Comunidade
Intermunicipal do Oeste
O artigo 2.º do CCP, faz referência quem são as entidades consideradas como entidades
adjudicantes para efeitos do disposto no Código:
Artigo 2.°
Entidades adjudicantes
1 - São entidades adjudicantes:

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As autarquias locais;
d) Os institutos públicos; ;
e) As fundações públicas; ;
f) As associações públicas; ;
-g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas
anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu
controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja
maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.;
2 - São também entidades adjudicantes: ;
a) Quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem
carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tal aquelas cuja atividade económica se
não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; e
ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam
sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de
fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas
entidades;
b) Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior
relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do
disposto na mesma alínea;
c) (Revogada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.)
d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas
anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu
controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja
maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas
3 - (Revogado.)"
Já o artigo 3.º do mesmo diploma legal, dispõe quem são considerados contraentes públicos;
-"Artigo 3.°
Contraentes públicos
1 - Para efeitos do presente Código, entende-se por contraentes públicos:

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

a) As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior;
b) As entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo anterior sempre que os contratos por si
celebrados sejam, por vontade das partes, qualificados como contratos administrativos ou
submetidos a um regime substantivo de direito público
2 - São também contraentes públicos quaisquer entidades que, independentemente da sua
natureza pública ou privada, celebrem contratos no exercício de funções materialmente
administrativas."
Contudo, o artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos, cuja epígrafe é "Contratos
subsidiados", artigo incluído no Título VIII "Extensão do âmbito de aplicação", consagra que as
regras do CCP relativas à formação dos contratos de aquisição de serviços e de empreitadas de
obras públicas são também aplicáveis no caso de formação de contratos celebrados por
entidades não referidas no artigo 2.º, desde que:
"Artigo 275.°
Contratos subsidiados
1 - As regras previstas no presente Código relativas à formação de contratos de empreitada de
obras públicas são também aplicáveis no caso da formação de contratos de empreitada
celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º ou no n.º 1 do artigo 7.º, desde que:
a) Sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes
referidas no artigo 2.º; e
b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo
19.°
2 - As regras previstas no presente Código relativas à formação de contratos de aquisição de
serviços são também aplicáveis no caso da formação de contratos de aquisição de serviços
celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º ou no n.º 1 do artigo 7.º, desde que:
a) Sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes
referidas no artigo 2.º;
b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do n.º 1 do
artigo 20.°; e
c) Sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma, relacionados com
o objeto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o presente Código nos termos
do disposto no número anterior."
Face ao exposto, é meu parecer que, as IPSS não se enquadram no âmbito de aplicação do
artigo 2.º nem do artigo 3.º do CCP, no entanto, e dada a sua natureza, as IPSS, podem ser

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 18.03.2014

abrangidas pela aplicação das regras previstas no CCP, desde que, a execução de uma empreitada de obra pública ou a aquisição de serviços por si realizada ou efetuada, se enquadre nos requisitos previstos nas alíneas do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 275.º do referido diploma legal, consoante o caso, pelo que, verificados os requisitos necessários, nada obsta à adesão do O Petiz-Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança e da Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, à CC-OESTECIM, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste.-------- O Secretariado Executivo Intermunicipal tomou conhecimento.---------Ponto 3 - Proposta de Abertura - Procedimento Ajuste Direto, sob regime geral, Refa AD5/2014 "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica das Instalações de AVAC--------- Foi presente a informação nº 14/0046, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve integra:----na Considerando que, o Contrato celebrado com a empresa KMG Kingman - Manutenção Global, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica das Instalações de AVAC, cessou no passado dia 14 de fevereiro, torna-se imprescindível que a OesteCIM desencadeie um novo procedimento para celebração de novo contrato, com vista a assegurar o funcionamento de todo o equipamento do sistema AVAC instalado no seu edifício sede, por forma a garantir a operacionalidade de todo o sistema.-----Assim, propõe-se à consideração superior a seguinte proposta, para a aquisição da prestação dos serviços citados, bem como autorização para a realização da respetiva despesa:-----1 - Escolha do procedimento ------Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 36º e no artigo 38º ambos do CCP, solicitase autorização para a aplicação do Procedimento Ajuste Direto, sob o Regime Geral, com fundamento no previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 114.º a 127.º do mesmo diploma legal. Após consulta de mercado estima-se que o valor do preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor:-----

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

2 - Entidades a convidar
Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 113º do CCP, cabe à entidade competente
para a decisão de contratar, a escolha das entidades a convidar, podendo, de acordo com o
disposto nos artigos 112.º e 114.º do CCP, a entidade adjudicante convidar uma ou várias
entidades, pelo que, submete-se à consideração superior que sejam convidadas as seguintes
entidades:
a) CGE - Companhia Geral de Energia, Lda;
b) Kmg Kingman, Manutenção Global, Lda;
c) Estaclima - Sistemas de Climatização Unip., Lda
3 - Processo de concurso
Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o Convite e seus anexos, e o
respetivo Caderno de Encargos
4 - Critério de adjudicação
Coloca-se à consideração superior que, de acordo com a alínea a b) do n.º 1 do artigo 74.º do
Código dos Contratos Públicos, o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço
5 - Prazo
Submete-se superiormente que a prestação de serviços objeto do presente procedimento tenha a
duração de três anos, a contar da data da assinatura do contrato
6 - Nomeação do Júri
O n.º 1 do artigo 67º do CCP, dispõe que, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido
apresentada uma única proposta, os procedimentos para formação de contratos são conduzidos
por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, assim, propõe-se
superiormente a seguinte proposta de nomeação do júri:
Membros Efetivos:
Presidente: Eng.º João Rego, Técnico Superior da OesteCIM;
1.º Vogal: José Filipe da Conceição, Assistente Técnico da OesteCIM;
2.º Vogal: Luísa Barata, Técnica Superior da OesteCIM
O 1.º Vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos
Membros Suplentes:
1.º Vogal: Rogério Duarte, Informático da OesteCIM;
2.º Vogal: Eng.ª Susana Gustavo, Técnica Superior da OesteCIM
7 - Delegação de competências no júri

Secretariado Executivo Intermunicipal Comunidade Intermunicipal

Reunião Ordinária 18.03.2014

Para além das competências próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção da decisão de adjudicação, assim, submete-se à consideração superior a delegação no júri de todas as competências necessárias à condução do procedimento, à exceção da decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 69.º e 109.º do CCP.-----8 - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta-----Em cumprimento do disposto no artigo 125.º do CCP, no caso de ser apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final"---------- O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou aprovar a proposta de abertura do referido procedimento.------- Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei.-